

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho Normativo n.º 19/2015 de 8 de Maio de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril, estabelece o regime jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores, estabelecendo, no n.º 1 do seu artigo 28.º que o exercício da pesca lúdica está sujeito a licenciamento, nos termos daquele diploma e dos seus regulamentos. Ora, o exercício da pesca submarina e a utilização de embarcação, no caso do exercício da pesca a bordo de embarcação, estão sujeitos a licença de pesca, conforme estipula o n.º 2 do mesmo artigo.

De acordo com artigo 28.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A são quatro as modalidades de licença da pesca lúdica: trienais, anuais, mensais ou diárias. Considerando que o regime de emissão de licença de pesca lúdica anual, correspondente a um ano civil, reportando se ao dia 1 de janeiro do ano em que for requerida a licença não se afigura adequado no que respeita à validade efetiva e prática das licenças;

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do disposto nos números 1, 4, 7, 8 e 9 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril, determina alterar o Despacho Normativo n.º 62/2007, de 21 de dezembro, nos seguintes termos:

1 – O ponto 4 do Despacho Normativo n.º 62/2007, de 21 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“4 – [...]

a) Licença trienal – três anos, contados a partir da data de emissão da licença;

b) Licença anual – um ano, contado a partir da data de emissão da licença;

c)[...]

d)[...]

2 – As licenças emitidas à data da entrada em vigor do presente despacho consideram-se válidas até 31 de dezembro de 2015.

3 – A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de abril de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.